



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI N° 009/2012

### INSTITUI O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Participação de Entidades Privadas na recuperação, conservação, controle manutenção e preservação de espaços públicos que estejam sob a responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os espaços de que trata a presente Lei deverão ser bens de uso comum.

Art. 3º - As entidades participantes do Programa de que trata esta Lei, poderão, como contrapartida, expor propagandas nos espaços públicos dos quais vier a cuidar, bem como receber incentivos fiscais do Município.

Parágrafo Único - As entidades referidas no caput deste artigo firmarão convênio com o Município, para a consecução dos fins estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2012

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;  
Exmo. Sr. Vereadores.

É crescente e constante a necessidade de realização de obras públicas para a recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de espaços públicos como praças, campos, parques, lagos, lagoas e congêneres. Diversas são as reivindicações da população fortalezense e imensa a cobrança ao Poder Público, que nem sempre consegue solver todas as demandas.

Busca-se, portanto, com a presente proposta, fomentar a responsabilidade social de entidades privadas, incentivando a parceria público privada, objetivando-se obter um melhor aspecto estético de nossa cidade.

Em contrapartida, as entidades participantes poderão ser publicamente reconhecidas pela responsabilidade social, bem como poderão receber incentivos fiscais do Município.

O resultado da aprovação e sanção do presente Projeto de Lei resultará certamente em economia de gastos públicos, além de divisão de responsabilidades entre Primeiro e Segundo Setores.

Certo de que a propositura encerra assunto de alta importância e interesse social, conto com o apoio dos senhores edis para apreciação e aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2012

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ MARÇO DE 2012.

**“Institui o Programa de Participação de Entidades Privadas e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Participação de Entidades Privadas na recuperação, conservação, controle manutenção e preservação de espaços públicos que estejam sob a responsabilidade do Município.

**Art.2º** - Os espaços de que trata a presente Lei deverão ser bens de uso comum.

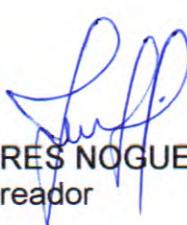
**Art.3º** - As entidades participantes do Programa de que trata esta Lei, poderão, como contrapartida, expor propagandas nos espaços públicos dos quais vier a cuidar, bem como receber incentivos fiscais do Município.

**Parágrafo Único:** As entidades referidas no caput deste artigo firmarão convênio com o Município, para a consecução dos fins estabelecidos na presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete/MG, segunda-feira, 12 de março de 2012.

  
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;  
Exmo. Sr. Vereadores.

É crescente e constante a necessidade de realização de obras públicas para a recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de espaços públicos como praças, campos, parques, lagos, lagoas e congêneres. Diversas são as reivindicações da população fortalezense e imensa a cobrança ao Poder Público, que nem sempre consegue solver todas demandas.

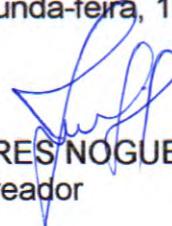
Busca-se, portanto, com a presente proposta, formentar a responsabilidade social de entidades privadas, incentivando a parceria público privada, objetivando-se obter um melhor aspecto estético de nossa cidade.

Em contrapartida, as entidades participantes poderão ser publicamente reconhecidas pela responsabilidade social, bem como poderão receber incentivos fiscais do Município.

O resultado da aprovação e sanção do presente Projeto de Lei resultará certamente em economia de gatos públicos, alem de divisão de responsabilidades entre Primeiro e Segundo Setores.

Certo de que a propositura encerra assunto de alta importância e interesse social, conto com o apoio dos senhores edis para apreciação e aprovação da mesma.

Conselheiro Lafaiete/MG, segunda-feira, 12 de março de 2012.

  
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

## PARECER Nº 012/2012

### Projeto de Lei nº 009/2012

De autoria do Vereador José Milagres Nogueira, o anexo Projeto de Lei *Institui o Programa de Participação de Entidades Privadas e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

#### PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura evitada de vícios de ilegalidade e consequente constitucionalidade.

#### DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame, afronta dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar o Programa de participação de entidades privadas, estabelecendo de forma sutil ou implícita, atribuição ao Executivo e a seus órgãos. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo.

As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Cabe destacar ainda, que o projeto de lei ora em análise também revela-se antijurídico, posto que a matéria tratada pelo mesmo já se encontra normatizada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete através da Lei Municipal nº 4.467, de 08 de julho de 2002, que *Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Praça" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá Outras*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

*Providências e da Lei Municipal nº 5.070, de 05 de janeiro de 2009, que Autoriza a colocação de anúncios publicitários nas áreas públicas direcionadas à prática de esportes em geral, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá Outras Providências.*

### DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º, que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

### CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

### QUORUM

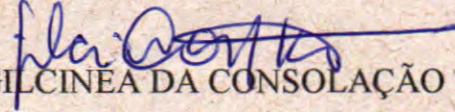
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE MAIO DE 2012.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI N° 4.467/2002

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Conselheiro Lafaiete o Programa **“ADOTE UMA PRAÇA.”**

Art. 2º. A praça será adotada por uma empresa privada, que cuidará de sua manutenção, procedendo algumas reformas na mesma, quando necessárias, para melhor uso de seus frequentadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As quadras poliesportivas que existirem em praças farão parte da adoção das mesmas.

Art. 3º. A adoção da praça será feita através de convênio entre a empresa adotante e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, cujas regras, para esse efeito, serão definidas na regulamentação da respectiva Lei.

Art. 4º. A empresa adotante poderá explorar o espaço publicitário na praça adotada, segundo o que dispõe o regulamento.

Art. 5º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.

**VICENTE DE FARIA PAVÃO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
CONFERE COM O ORIGINAL

10/05/12  
Ass. Adelkemper



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## LEI Nº 5.070, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

**AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS NAS ÁREAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À PRÁTICA DE ESPORTES EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

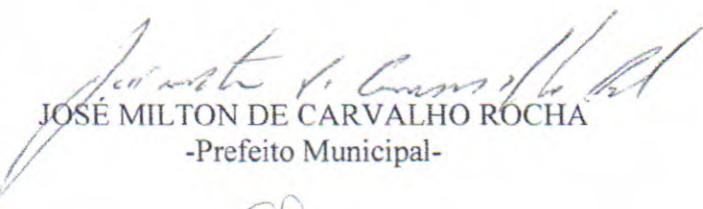
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de anúncios publicitários em áreas públicas, direcionadas à prática de esportes em geral, no Município de Conselheiro Lafaiete.

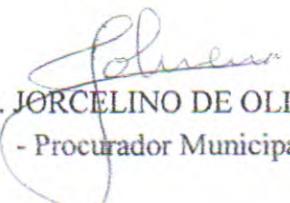
**Parágrafo único** – Fica proibido a colocação de anúncios publicitários de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas e medicamentos.

**Art. 2º** – Fica especificado que os recursos advindos dos anúncios publicitários receberão destinação única e exclusivamente para melhorias dos equipamentos nos parques e praças visando o crescimento, conservação e desenvolvimento de forma sustentável.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.

  
JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA  
-Prefeito Municipal-

  
DR. JORCELINO DE OLIVEIRA  
- Procurador Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE LUNS, LAFAIETE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
10/05/12  
Ass. 



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 009/2012, que ***Institui o Programa de Participação de Entidades Privadas e dá outras providências.***”, de sua autoria.

-29-Mai-2012-15:28-006512-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MAIO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

/GCT/